Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10469 — GS/Charlesbank/MDVIP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 365/07)

1. Em 2 de setembro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Goldman Sachs Group, Inc. («GS», Estados Unidos),

— Charlesbank Capital Partners, LLC («Charlesbank», Estados Unidos),

— MDVIP, Inc. («MDVIP», Estados Unidos).

A GS e a Charlesbank adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da MDVIP.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— para a GS: empresa ativa à escala mundial na banca de investimento e na gestão de valores mobiliários e de investimentos que presta uma ampla gama de serviços em todo o mundo a uma clientela que inclui grandes empresas, instituições financeiras, administrações públicas e particulares com grandes fortunas. As atividades mundiais da GS dividem-se em quatro grandes segmentos: i) mercados mundiais/instrumentos de rendimento fixo, divisas e mercadorias, ii) banca de investimento, iii) gestão de ativos e iv) banca de consumo e gestão de património,

— para a Charlesbank: empresa de participações privadas com empresas em carteira ativas nos setores dos serviços às empresas, dos produtos de consumo, dos cuidados de saúde, da indústria, da tecnologia e das infraestruturas tecnológicas, principalmente na América do Norte,

— para a MDVIP: exploração de uma rede de médicos dos EUA que presta aos seus membros serviços de cuidados primários a doentes, centrando-se na prestação de medicina personalizada, cuidados centrados no doente e cuidados preventivos.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de dez dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10469 — GS/Charlesbank/MDVIP

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË